

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 605/2006 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 986/01.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hitesh Kumar Premgi Laigi, filho de Premgi Laigi e de Racssa Premgi, natural de Moçambique; de nacionalidade moçambicana, nascido em 9 de Maio de 1981, titular do passaporte n.º 0171157, com domicílio na Praceta de Goa, lote 8, 2.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 606/2006 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/02.7GFSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Lourenço do Poço Lagoa, filho de José Maria da Costa Lagoa e de Teresa de Jesus Rodrigues Lourenço do Poço Lagoa, natural de Matriz, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10110026, com domicílio na Rua dos Lírios, 35, rés-do-chão, esquerdo, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 607/2006 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/03.3GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Santos, filho de António dos Santos Engrola e de Maria Júlia de Jesus Pinheiro Santos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 110013944, com domicílio na Rua Ribeiro Carvalho, lote A, rés-do-chão, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Pro-

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 608/2006 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1970/01.7PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Martins Fonseca, filho de Arlindo Fonseca Semedo e de Domingas Correia Martins, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 29 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Sidónio Pais, 115, edifício Mariana, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 609/2006 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/02.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno Monteiro Ortet, filho de Beníldo Andrade Ortet e de Josefa Sanches Monteiro, natural de Cabo Verde; de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Janeiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 16190546, com domicílio na Rua Ilha São Miguel, 4, 3.º, D, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 610/2006 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/04.6GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairson Adriano Tavares Lopes, filho de Silvestre Lopes e de Maria Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Agosto de 1978, solteiro, com domicílio na Estrada Militar, 27, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, praticado em 4 de Abril de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ul-

riores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 611/2006 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 28/98.9GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alfredo de Matos Gairão Exposto, filho de Norberto Gairão Exposto e de Maria Clementina Swart de Matos Gairão Expost, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8659093, com domicílio na Rua Ary dos Santos, lote 118, 1.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 1998, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 612/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 504/03.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Duarte Veiga, filho de António Sanches da Veiga e de Domingas Gomes Duarte, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10977945, com domicílio na Avenida Afonso Costa, 88, 3.º, D, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

Aviso de contumácia n.º 613/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 2123/02.2TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Gonçalo Cruz Silva, filho de Rogério da Silva e de Maria Alzira Boucinha da Cruz da Silva, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1970, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 89636112, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 1, 3.º, direito, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido ao juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

pensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 614/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1529/00.6GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Ofélio Virgílio Abílio, filho de Manuel Francisco Abílio e de Olinda Batista Cartaxo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Agosto de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º AO1380553, com domicílio na Rua 1.º Maio, 3, 3.º, esquerdo, Massamá ou Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 615/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 634/99.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel dos Santos Pais Lemos, filho de Domingos Franklin Pais Lemos e de Maria Eduarda dos Santos Pais Lemos, natural de Santa Cruz, Vila da Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12015014, com domicílio na Rua da Terra do Vale, 2, A, rés-do-chão esquerdo, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea d) do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1999; foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 616/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/00.0JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jalaudin Nur Aly Sanjee, filho de Nur Aly Sanjee e de Gulbana Rentula, de nacionalidade moçambicana, nascido em 18 de Agosto de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Sebastião da Gama, 8, 4.º, esquerdo, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro,